

TRIBUNA LIVRE

DOMINGOS TAUFNER



Cuidados do servidor com a previdência

O servidor público deve tomar alguns cuidados com sua previdência, principalmente diante de ingresso em carreira, de atividade concomitante, de licença sem vencimentos e de disponibilidade para trabalhar em outro órgão.

Chamada de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), sua previdência está fundamentada no artigo 40 da Constituição Federal, em normas gerais federais e em regras específicas dos entes públicos. Ela é, igualmente, a previdência dos magistrados, dos membros do Ministério Público e dos Tribunais de Contas.

Convém lembrar que há cinco categorias de agentes públicos filiados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), administrado pelo INSS: os que exercem exclusivamente cargo em comissão, os contratados temporários, os empregados públicos (celetistas), os servidores efetivos de ente público que não tenham RPPS e os exercentes de mandato eletivo não vinculados ao RPPS. Caso seja vereador e acumule as funções, contribuirá para o RPPS como servidor e para o RGPS como vereador.

Por ser o RPPS de filiação obrigatória, a contribuição é descontada em folha. Por isso, o servidor não precisa tomar muitas iniciativas, embora deva ser cuidadoso para conhecer bem as regras de aposentadoria a que estiver sujeito. Isso o ajudará a adotar a melhor decisão, pois equívocos no início ou durante a carreira podem acarretar perda futura.

Quem ingressa no serviço público pode somar o tempo de contribuição ao RGPS ao tempo de contribuição no serviço público para fins de aposentadoria. Contudo, caso se mantenha trabalhando na iniciativa privada, poderá continuar contribuindo com o RGPS para, no futuro, ter duas aposentadorias.

Mas não poderá usar este tempo concomitante para somar com o tempo de contribuição no RPPS.

Bom lembrar aos “concurseiros”, contribuintes individuais ou facultativos do RGPS com alíquota reduzida de 11% ou 5%, que não terão direito a somar o tempo já contribuído com o futuro tempo no RPPS, salvo se pagarem, devidamente corrigida, a di-

ferença em relação à alíquota normal, que é de 20%.

Vale ressaltar que o servidor não pode se inscrever no RGPS como contribuinte facultativo (art. 201, § 5º da CF), pois isso é restrito aos que não trabalham de maneira remunerada e aos estagiários. Se entrar em licença sem vencimentos, é pertinente que consulte a legislação previdenciária do RPPS ao qual estiver vinculado para verificar se pode ou não continuar contribuindo. Neste caso, importa lembrar que também poderá ser obrigatório pagar a parte patronal.

O servidor à disposição de órgão público ou licenciado para mandato eletivo deverá conferir

se as contribuições estão sendo pagas. Caso a cessão seja com ônus para o cedente, a contribuição continuará sendo descontada normalmente em folha e repassada, junto da contribuição patronal, para o respectivo RPPS.

Todavia, se a cessão for com ônus para o cessionário e

este fique responsável pelo pagamento mensal, deverá reter a contribuição do servidor, arcar com o ônus da contribuição patronal e repassar os valores para o RPPS vinculado ao órgão cedente. Mas é comum o órgão cessionário simplesmente não fazer esse repasse. Isso pode prejudicar o servidor no futuro, pois no RPPS é obrigatório que seja feita a efetiva contribuição.

Vale a pena observar que nessas situações a contribuição será calculada com base na remuneração do cargo efetivo que o servidor ocupava no órgão de origem.

Essas são algumas das preocupações, mas existem outras (cargos acumuláveis, previdência complementar etc.).

Havendo dúvida, deve o servidor esclarecê-las junto ao instituto de previdência que administre o seu RPPS.

Domingos Taufner é presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo e mestre em Direitos e Garantias Fundamentais



Equívocos no início ou durante a carreira podem acarretar perda futura